

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 795, DE 2024

MENSAGEM Nº 1473, DE 2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o do ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATORA: Deputada DANI CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que extinguiu, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II - VOTO DA RELATORA

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, para avaliação, o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de



* C D 2 5 7 7 5 6 4 4 5 1 0 0 *

Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro". A consignação do canal 18E, relativo ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, foi concedida ao interessado por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no DOU em 28 de setembro de 2001.

Por meio da Petição datada de 10/11/2015 (0832089), a interessada manifesta-se no sentido de restituir o canal em questão. NOTA TÉCNICA Nº 3916/2016/SEI-MC opina pelo deferimento do pleito pelo Ministro de Estado das Comunicações, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

Desse modo, em suma, trata-se de ato que torna sem efeito um ato anterior de outorga de concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em função de desistência da mesma. Com a desistência da emissora, não houve formalização do contrato. Sem essa formalização, não houve concessão efetiva, apenas um ato de outorga que não foi implementado.

De acordo com o art. 49, XII da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. A respeito do tema, o art. 223 da Constituição Federal dispõe que:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.



* C D 2 5 7 7 5 6 4 4 5 1 0 0 *

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

No caso específico constante desta TVR, muito embora se trate de extinção da concessão de serviço de radiodifusão antes do término do prazo previsto no ato de outorga, trata-se de um processo administrativo que não chegou à sua conclusão.

Desse modo, considerando que o primeiro ato de outorga foi aprovado por Decreto Legislativo, em atenção ao princípio do paralelismo das formas, concordamos que a revogação deste ato pelo Poder permitente enseja a necessidade de atuação desta Casa, para que seja editado novo Decreto Legislativo.

Ofertamos, assim, nosso voto pela homologação do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro"; e pela revogação do Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, que aprovara o ato inicial de outorga de concessão de serviço de radiodifusão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANI CUNHA
Relatora



* C D 2 5 7 7 5 6 4 4 5 1 0 0 *

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE

Aprova o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro".

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



* C D 2 5 7 7 5 6 4 4 5 1 0 0 *

Deputada DANI CUNHA
RELATORA

Apresentação: 23/09/2025 14:11:00.990 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 795/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 7 7 5 6 4 4 5 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257756445100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha